

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS (CPEGERCI)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º O Comitê Permanente de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos (CPEGERCI) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é uma instância de natureza consultiva e deliberativa, diretamente subordinado à Reitoria e instituído pela Resolução nº 4.821, de 6 de julho de 2017, visando ao atendimento à legislação vigente e às necessidades institucionais, em especial, segundo os parâmetros da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Art. 2º O Comitê Permanente de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, doravante denominado CPEGERCI, tem por finalidade principal aplicar a política de gestão de riscos e controles internos, bem como construir um instrumento que indique os riscos das ações apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo estes detalhados no Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da UNIRIO (PGERCI).
- § 1º O CPEGERCI possui como prioridade o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PGERCI e da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da apresentação anual de um relatório de análise crítica e de um mapeamento dos riscos da Universidade ao Senhor Reitor, com vistas à definição de tolerância a riscos.
- § 2º Os riscos e os controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e de gestão de riscos que respeite os valores, os interesses e as expectativas da Universidade, dos agentes que a compõem e, também, de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.
- Art. 3º O CPEGERCI é formado por um grupo interdisciplinar de servidores, criado para ser o agente propulsor da cultura de gestão de riscos na Universidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CPEGERCI

Seção I Da Composição do CPEGERCI

Art. 4º O CPEGERCI será constituído pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:



- I. Reitoria, na figura do Senhor Reitor;
- II. Pró-Reitorias Acadêmicas: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC) e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- III. Pró-Reitorias Administrativas: Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- IV. Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);
- V. Coordenadoria de Comunicação Social (COMSO);
- VI. Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI);
- VII. Arquivo Central (AC);
- VIII. Biblioteca Central (BC);
 - IX. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
 - X. Centros Acadêmicos: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH), Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) e Centro de Letras e Artes CLA);
 - XI. Ouvidoria;
- XII. Comissão Permanente de Transparência Organizacional (CPTO);
- XIII. Comissão Permanente de Integridade (COPEI);
- XIV. Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional (COPESI);
- XV. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XVI. Núcleo de Acessibilidade Institucional (NAI);
- XVII. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (COPLADI).
- § 1º A presidência do CPEGERCI será indicada pelo Senhor Reitor, podendo ser exercida pelo titular da Vice-Reitoria ou das Pró-Reitorias Acadêmicas ou Administrativas.
- § 2º No âmbito da Universidade, o CPEGERCI, além da sua composição especificada nos incisos deste artigo, deverá ser apoiado pelo respectivo assessor especial de Controle Interno.
- § 3º Um novo assessor especial de Controle Interno deverá ser indicado pelo Senhor Reitor, a cada mudança de mandato, na reunião de instalação do CPEGERCI.
- § 4º A cada mudança de mandato, na reunião de instalação do CPEGERCI, o Comitê deverá indicar um secretário, dentre seus membros.
- § 5º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas perante o CPEGERCI.
- § 6º Em caso de impedimentos e afastamentos legais, o titular do CPEGERCI será representado por seu substituto eventual formalmente designado.
- § 7º A COPLADI, da PROPLAN, atuará, prestando apoio técnico e estratégico ao desenvolvimento dos trabalhos do CPEGERCI.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CPEGERCI

Seção I Das Competências do CPEGERCI

Art. 5° Ao CPEGERCI compete:

- I. definir e revisar a política de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito da UNIRIO;
- II. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos compatíveis com a política de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- V. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VI. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VII. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VIII. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
 - IX. supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
 - X. supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UNIRIO;
 - XI. estabelecer limites de exposição a riscos globais da UNIRIO, bem com os limites de alçada no nível de Unidade Acadêmica ou Administrativa;
- XII. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XIII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XIV. aprovar a minuta do PGERCI e demais instrumentos que regulem as práticas organizacionais e que contribuem para a implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Riscos;
- XV. monitorar a implementação das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.



Seção II Das Atribuições dos Participantes

Art. 6º São atribuições do presidente do CPEGERCI:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, existindo o voto de qualidade;
- II. indicar um membro do CPEGERCI para representá-lo nas reuniões em seus impedimentos e afastamentos legais;
- III. participar das discussões e das votações;
- IV. criar subcomissões de gestão de riscos para levantamento e consolidação dos riscos acadêmicos e administrativos, caso seja necessário;
- V. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do CPEGERCI.

Art. 7º São atribuições do membro secretário do CPEGERCI:

- I. assistir às reuniões;
- II. encaminhar as providências para o cumprimento das deliberações do CPEGERCI;
- III. organizar a pauta das reuniões;
- IV. receber as correspondências e/ou outros assuntos, dando os devidos encaminhamentos:
- V. preparar, para assinatura, a ata ou a memória das reuniões;
- VI. coordenar as atividades de secretaria, organização e registro das deliberações e protocolos.

Art. 8º São atribuições do assessor especial de Controle Interno:

- I. manter o controle de prazos legais e regimentais referentes aos materiais em análise;
- II. atuar para a melhoria e o aprimoramento da governança, gerenciamento de riscos e controles internos da gestão;
- III. auxiliar o CPEGERCI no que compete à transparência e à integridade da gestão.

Art. 9º São atribuições dos membros do CPEGERCI:

- I. comparecer em todas as reuniões para as quais forem convocados, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. ter um único substituto eventual que compareça na impossibilidade do titular;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CPEGERCI;
- V. desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas;
- VI. conhecer profundamente a legislação pertinente à Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos em vigor e participar de quaisquer outras atividades educativas relacionadas ao tema:



- VII. participar da elaboração do mapa de riscos de sua Unidade Organizacional;
- VIII. estar contactável durante e após as atividades concernentes ao CPEGERCI;
 - IX. apresentar os resultados dos mapas de riscos da sua Unidade aos participantes do Comitê, de forma que lhes seja compreensível.

Parágrafo único. A responsabilidade do membro do CPEGERCI é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CPEGERCI

- Art. 10. As reuniões do CPEGERCI poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual.
- Art. 11. O Comitê reunir-se-á para a elaboração do PGERCI de acordo com o cronograma planejado pela COPLADI/PROPLAN.
- Art. 12. O CPEGERCI reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, de forma extraordinária, quando houver necessidade, por solicitação do presidente.
- Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ativos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e de urgência, o CPEGERCI poderá se reunir independente de quórum.

- Art. 14. As deliberações do CPEGERCI serão feitas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.
 - Art. 15. As deliberações do CPEGERCI serão consignadas em relatórios semestrais.
- Art. 16. A pauta será apresentada no início de cada reunião do CPEGERCI, com assuntos a serem tratados na mesma.
- Art. 17. As matérias que constituirão a pauta de cada reunião do CPEGERCI deverão ser incluídas em ordem cronológica pelo secretário.
- § 1º As reuniões do CPEGERCI serão convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- § 2º A divulgação das matérias que constituem a pauta das reuniões do CPEGERCI deverá ser feita no momento de suas respectivas convocatórias.
- § 3º O gestor que não puder estar presente à reunião do CPEGERCI deverá enviar seu material para ser lido pelo seu respectivo substituto eventual.



- Art. 18. O CPEGERCI definirá prazos para resposta ao monitoramento do PGERCI e aos demais materiais de responsabilidade dos gestores de Riscos (titulares das Unidades Organizacionais).
- Art. 19. Em caso de respostas incompletas ou mapas com pendências, os mesmos serão devolvidos à Unidade correspondente, e será informado um prazo para sua manifestação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo CPEGERCI.
- Art. 21. O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta de metade dos membros do CPEGERCI mais 1 (um).
- Art. 22. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da assinatura do normativo interno que o aprova.

TTDD: 010.2